



**CONTRATO N.º 048/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA  
LG PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, o Sr. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS**, brasileira, casada, Administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.433.634-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.894802 SDS/PE residente e domiciliada na Rua Cel. Clementino Coelho, 304 A, Centro, Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LG PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.127.659/0001-79**, com sede a Avenida dos Estados, nº 1846, Sala 12, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representado por seu representante exclusivo o Sr. **LUIZ GONZAGA LIMA SILVA**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.958.674-89, portador da Cédula de Identidade nº 4937713 SSP/PE, residente e domiciliado em Rua Eurico José Amorim Ribeiro de Souza, nº 167, Petrópolis, Caruaru/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes, pelas condições a seguir expostas e tendo em vista a o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 046/2018 – INEXIGIBILIDADE n.º 006/2018, homologado em 24/05/2018**, têm justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** – Este contrato foi precedido de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018** observados os dispositivos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de show musical do artista **TAYRONE**, a fim de se apresentar durante as comemorações **da IIª Expoleite/2018**, no dia 25 de maio de 2018, com início às 00h:00min e término às 01h:30min (madrugada 26 de maio de 2018), conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação e do Ensino Básico (Divisão de Cultura).



**2.2 - Os serviços profissionais do show musical ora contratado estão descrito no Anexo I desse contrato, na proposta apresentada da contratada, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato na Proposta de Preço da CONTRATADA e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela CONTRATANTE.**

**3.2 - O início da prestação de serviços dar-se-á em até, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da emissão da ordem de serviço.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 - O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).**

**5.2 - Os pagamentos serão realizados no dia da realização do show, depois de aprovada pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação e do Ensino Básico (Divisão de Cultura).**

**5.3 - O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao portador.**

**5.3 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:**

**I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;**

**II - Certidão de Regularidade com o FGTS.**

**III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.**

**IV - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;**

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**5.3.1 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, ou cheque nominal ao portador.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

6.1- O contratado ficará sujeito a multa moratória de 30% (trinta por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

7.2 - Permitir que o CONTRATANTE, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

7.3 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.4 - Reconhece que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.7 - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

7.8 - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, à hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências; necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;

7.9 - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato;

7.10- A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.



8.2 - Designar, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e do Ensino Básico (Divisão de Cultura)**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4 - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo

III - encaminhar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal **JOSIMEIRE RODRIGUES RAMOS FERREIRA** -, CPF: 755.311.434-00, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 020300  
**Funcional:** 13.392.1301.2046.0000  
**Ficha:** 206  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00  
**Fonte:** 0.01.01 – Recurso Próprio

**Nota de Empenho nº** \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

12.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida

12.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

13.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

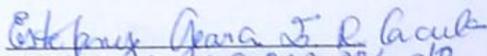
E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 24 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE CULTURA  
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LG PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI  
LUIZ GONZAGA LIMA SILVA  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 696.812.884-08

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 080495414-36